

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 045/2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 28 de fevereiro de 2.023.

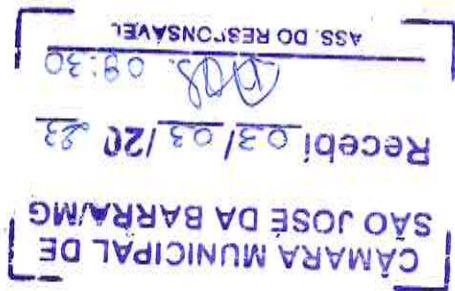
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 009/2.023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMEM/MG", para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município





PROJETO DE LEI Nº 009/2.023



Autoriza a filiação do Município de São José da Barra à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG.

O chefe do poder executivo do município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, propõe à câmara municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de São José da Barra à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com sede na Rua Alagoas, nº 730, loja 18, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-160.

Art. 2º Em decorrência da filiação autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento da contribuição anual associativa estipulada pela UNDIME/MG, em conformidade com as disposições estatutárias, fixada com base na faixa populacional dos municípios associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de fevereiro de 2.023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08
votos favoráveis:
Pela aprovação: 00
votos contra: 00
ausência: 00
abstenção: 00
Votação em 27/03/2023
Presidente:
Secretário:

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação: 08
votos favoráveis:
Pela aprovação: 00
votos contra: 00
ausência: 00
abstenção: 00
Votação em 20/03/2023
Presidente:
Secretário:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 03/03/2023 por
10:39



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2.023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que *"Autoriza a filiação do Município de São José da Barra à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG"*.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG tem como finalidade a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino básico com atuação junto ao MEC, FNDE e Secretaria de Estado de Educação.

Assuntos relevantes par ao bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na UNDIME/MG e, além disso, as demandas atuais requerem cada vez mais administrações participativas colegiadas, como forma de apoio a lutas comuns pela causa da educação.

Cumpre destacar que por meio da UNDIME/MG, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer troca de informações e experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A UNDIME/MG organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e Fóruns voltados à educação pública, permitindo a participação e qualificação de seus associados.

Esclarecemos a contribuição associativa é realizada conforme faixa populacional prevista nas regras estatutárias da UNDIME, sendo que o valor devido pelo Município de São José da Barra para este ano equivale à quantia no R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

Encaminhamos, em anexo, copia do Estatuto Social da UNDIME.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 28 de fevereiro de 2.023.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
publicado em 03/03/2023
no quadro de avisos
10:39



Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime e de suas 27 seccionais:

- I. contribuir para a formação de seus membros natos para que, no desempenho de suas funções, atuem decisivamente para a melhoria da educação pública no município e no Distrito Federal;
- II. mobilizar seus membros natos no interesse de causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional no município e no Distrito Federal;
- III. articular junto aos governos estaduais e federal a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a garantia do direito à educação de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV. articular entre os governos estaduais e federal a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;
- V. incidir junto às Assembleias Legislativas e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados pelos municípios e/ou pelo Distrito Federal;
- VI. representar os interesses da educação pública junto às autoridades constituídas do governo federal, dos governos estaduais e do Distrito Federal, do Congresso Federal, das Assembleias Legislativas, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;

Seção I
Dos objetivos específicos

Art. 2º. A Undime e suas 27 seccionais têm por objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
Do objetivo social

Art. 1º. A União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, constituída em 10 de outubro de 1986, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, foro e fins

Estatuto Social
da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime
texto consolidado após alteração estatutária aprovada em 19 de agosto de 2022, Brasília/DF, por ocasião do 9º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação



Advogado OAB-TO nº 1.658
Evandro Borges Soares





Advogado OAB/RJ nº 1.533
Fernando Borges Soares



Art. 7º. O quadro social da Undime e de suas seccionais será constituído por todos os municípios brasileiros e pelo Distrito Federal que se farão representar nas seguintes categorias:

- I. membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;
- II. membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à seccional da Undime;
- III. membro solidário: ex-dirigente municipal de educação; ex-Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal;
- IV. membro honorário: ex-dirigente municipal de educação, ex-Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime.

§ 1º. O quadro social da Undime e de suas seccionais será constituído por um número ilimitado de membros.
§ 2º. O título de membro honorário da Undime será concedido após aprovação pelo fórum nacional, que votará proposta apresentada pelo conselho nacional de representantes.

Art. 8º. O Distrito Federal (DF), na condição de capital do Brasil, é considerado como membro nato da Undime.
§ 1º. O DF passará a ser considerado como membro efetivo, por meio da atuação do Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, após filiação direta à Undime.
§ 2º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal e seu suplente terão os mesmos direitos e deveres dos demais membros da Undime, a depender da condição de nato ou efetivo.

§ 3º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, comporá a Região Centro-Oeste, para fins de organização e composição do Conselho Nacional de Representantes (CNR), como um quarto estado da Região, tendo direito a um assento apenas.
§ 4º. Como representante da Undime/DF, o Distrito Federal (DF), na condição de membro efetivo, poderá compor o Colegiado Ampliado, além do CNR.
§ 5º. Caso o DF, na condição de membro efetivo, venha a compor algum comitê, comissão, grupo de trabalho, conselho, instância governamental do Ministério da Educação e autarquias, como representante da Undime, não poderá ocupar a mesma posição como representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed).

§ 6º. O DF, na condição de membro efetivo, não poderá compor a diretoria executiva da Undime e a do Consed, ao mesmo tempo, para se evitar possíveis conflitos de interesse.
§ 7º. O Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal, na condição de membro efetivo, terá por suplente o Secretário Adjunto de Estado da Educação do Distrito Federal, ou cargo equivalente.

Art. 9º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pelas seccionais da Undime, devendo ser acompanhada de Termo de Filiação.
§ 1º. O município filiado à seccional poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos nas seccionais da Undime e ao Distrito

Federal, como membros efetivos:

I. pagar, em dia, as contribuições associativas à seccional da Undime, em que esteja inscrito;

II. implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de

decisão da Undime e da seccional;

III. atender, por intermédio do Dirigente Municipal de Educação, as solicitações emanadas das

instâncias deliberativas da Undime e da seccional;

IV. pagar taxa de inscrição do Dirigente Municipal de Educação, do Secretário de Estado da

Educação do Distrito Federal e membros da equipe técnica, para participar de fóruns e demais

eventos promovidos pela Undime e seccional;

V. O Distrito Federal pagará sua contribuição associativa diretamente à Undime e de maneira

integral.

§ 2º. Compete aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime e de suas seccionais;

II. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

III. assegurar o caráter público da Undime e de suas seccionais;

IV. assegurar o papel da Undime e de suas seccionais como organização da sociedade civil,

garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de

instituições privadas e empresariais;

Art. 12. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

I. integrar a Comunidade Virtual da Undime e das seccionais;

II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime e das

seccionais, após cadastro;

III. participar de reuniões, seminários, fóruns da Undime e das seccionais, mediante convite.

Art. 13. São direitos exclusivos do membro efetivo:

I. participar dos fóruns e outras atividades da Undime e das seccionais, mediante pagamento

de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II. votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto e do regimento;

III. pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime e/ ou na seccional, por um

prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se

a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente

municipal de educação ou de Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos nas seccionais serão representados por intermédio

do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art. 14. Terá direito de participar dos Fóruns Nacionais e dos Fóruns Estaduais e, neles votar

e ser votado, o membro efetivo que estiver com suas contribuições associativas quitadas junto

à seccional ou à Undime, no caso do DF.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano de

realização do fórum nacional e estadual ordinário ou extraordinário.



Advogado OAB-TO nº 1.658
Samuel Borges Aguiar



IV. Faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que

compõem, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal da Undime e seccional e/ou

do conselho nacional de representantes poderá apresentar proposta de destituição do cargo

ocupado pelo membro efetivo na Undime, especificando as razões que fundamentam o seu

pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e

protocolado junto à secretaria executiva da Undime que terá, até dois dias úteis, para enviar

a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será

formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os

motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a infirmação da data

em que o fórum nacional ou estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta

dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição

no dia da sessão do fórum nacional ou estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum nacional ou estadual convocada para os fins deste artigo deverá

contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo

menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum nacional ou estadual acima referida analisar proposta de

destituição, decidindo por meio de manifestação da maioria simples.

§ 7º. O conselho nacional de representantes, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria

simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente

para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput*

deste artigo.

§ 8º. A sessão do conselho nacional de representantes convocada para os fins mencionados

no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em

primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão do conselho nacional de representantes acima referida analisar a

proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio de maioria simples.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por

correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão

deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento

preventivo no dia da sessão do conselho nacional de representantes, antes de sua

deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum nacional ou pelo estadual, fica o membro

efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão

deliberativa do fórum nacional ou estadual, devendo a Undime comunicar às seccionais para

que adotem as medidas de suas alçadas.

CAPÍTULO IV

Da organização

Seção I

Das disposições gerais



000



Art. 26. No encerramento da plenária do fórum nacional podem ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Art. 25. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora do mesmo.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum nacional da Undime.

Art. 24. Ao fórum compete:

- I. discutir questões relevantes das conjunturas educacional e nacional;
- II. deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pelo conselho nacional de representantes, colegiado ampliado ou pela diretoria executiva;
- III. se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 23. O fórum se regerá pelas normas estabelecidas no Regimento da Undime.

estatutárias e/ ou regimentais.

fóruns extraordinários nacionais e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas

§ 2º No período compreendido entre os fóruns nacionais ordinários, a Undime poderá realizar portal da Undime, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via Diário Oficial da União e no conselho nacional de representantes.

Art. 22. O fórum nacional reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime, ou por maioria absoluta dos demais membros do conselho nacional de representantes.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum nacional poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. O fórum nacional será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros.

§ 2º. O fórum nacional será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

Art. 21. O fórum nacional, órgão máximo de deliberação da Undime, é composto pelos membros efetivos.

Do fórum nacional
Seção II

000126433

transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e valores.



Avogado OAB-TO nº 1.658
Antonio Borges Arantes



extraordinárias a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.
meio eletrônico ou digital, com quinze dias de antecedência, ao passo que para as reuniões § 3º. As convocações para as reuniões ordinárias do colegiado ampliado serão enviadas por informação e da comunicação.

§ 2º. As reuniões do colegiado poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da número.

§ 1º. A assembleia do colegiado ampliado será instalada em primeira convocação com um membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.

Art. 33. O colegiado ampliado se reunirá, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou por um quinto de seus membros ou maioria absoluta da diretoria executiva.
do colegiado ampliado.

Art. 32. O(a) presidente(a) da Undime (nacional) será, automaticamente, o(a) presidente(a) do colegiado ampliado.

membros suplentes da diretoria executiva e as vice-presidências das seccionais da Undime poderão participar das reuniões do colegiado ampliado, com direito a voz e voto.
Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento dos(as) dirigentes titulares, os na condição de membro efetivo.

Art. 31. O colegiado ampliado será formado pelos membros titulares da diretoria executiva pelas presidências das seccionais e pelo Secretário de Estado da Educação do Distrito Federal,

Do colegiado ampliado

Seção IV

XIV. decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.
Compliance, em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

compliance da Undime, após a conclusão do processo de apuração pelo Escritório de comprovação de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários e do Undime ou mesmo pela intervenção na gestão da seccional envolvida, no caso de XIII. decidir pela possível anulação de ato(s) praticado(s) em qualquer das seccionais da

XII. decidir sobre a alienação de bens e patrimônio da Undime;

do Distrito Federal, na condição de membro efetivo, propostas pela diretoria executiva;

XI. deliberar sobre as contribuições associativas dos membros e a cota-parte das seccionais e X. prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado;

propostas pela diretoria executiva;

IX. deliberar sobre as alterações no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade); VIII. deliberar sobre as alterações no regimento interno propostas pela diretoria executiva;

VII. propor, ao fórum, alterações estatutárias;

VI. deliberar sobre o posicionamento da Undime em questões pertinentes à educação pública;

V. representar sua seccional junto à Undime;

fiscal, em caso de vacância, conforme normas estatutárias e regimentais;

IV. eleger, dentre seu colegiado, dirigentes para compor a diretoria executiva e o conselho



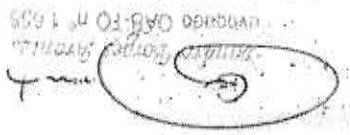
Advogado OAB-TO nº 1.658
Edmarcio Borges Soares



- i. presidente(a);
 - II. vice-presidente(a);
 - III. secretário(a) de assuntos jurídicos;
 - IV. secretário(a) de coordenação técnica;
 - V. secretário(a) de articulação;
 - VI. secretário(a) de comunicação;
 - VII. secretário(a) de finanças;
 - VIII. presidente(a) Região Centro-Oeste;
 - IX. presidente(a) Região Nordeste;
 - X. presidente(a) Região Norte;
 - XI. presidente(a) Região Sudeste;
 - XII. presidente(a) Região Sul.
- § 1º. Para cada cargo, exceções feitas ao de presidente(a) e ao de vice-presidente(a), será eleito(a) um(a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.
- § 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria absoluta de seus membros.
- § 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.
- § 4º. Os membros da diretoria executiva não perdem seus mandatos no conselho nacional de representantes.
- § 5º. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.
- § 6º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.
- § 7º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.
- § 8º. Os suplentes das presidências regionais terão por denominação vice-presidente.
- Art. 41. Compete à diretoria executiva:
- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
 - II. preservar o princípio da unidade institucional da Undime com suas seccionais;
 - III. propor, ao fórum, alterações no estatuto da Undime;
 - IV. propor, ao conselho nacional de representantes, alterações no regimento interno da Undime;
 - V. propor, ao conselho nacional de representantes, alterações no Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
 - VI. promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime;
 - VII. definir a data e a pauta do fórum nacional;

Seção VI
Da diretoria executiva

000136433



Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(a) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 43. Compete ao(a) vice-presidente(a) complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime, quando delegado(a) pelo presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 44. Compete ao(a) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime, por meio de delegação;
- IV. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- V. coordenar as reuniões do *Compliance Office* (Escritório de Conformidade).

Art. 45. Compete ao(a) secretário(a) de coordenação técnica:

- I. planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II. contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime;
- IV. manter a direção da Undime informada das suas atividades;
- V. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 46. Compete ao(a) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime;
- III. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 47. Compete ao(a) secretário(a) de comunicação:

- I. atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime, na elaboração de plano de comunicação;
- II. propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime;
- III. manter a direção da Undime informada de suas atividades;
- IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Advogado OAB-TO nº 1.658
Santana Borges Arantes



000026433

Seção VIII
Das seccionais

§ 1º. Os(as) delegados(as), constantes no inciso II, bem como seus(as) suplentes, serão eleitos(as) nos fóruns estaduais ordinários que antecederem o fórum nacional.

§ 2º. Cada estado da federação deverá eleger, também, delegados(as) suplentes, em quantidade igual a dos titulares, que na ausência destes terão seus mesmos direitos, podendo, inclusive, ser eleitos(as) para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal.

§ 3º. Na composição do colégio eleitoral para o fórum nacional, não será admitida a participação de um mesmo membro efetivo como conselheiro do CNR e delegado, cabendo-lhe a escolha por apenas uma representação.

§ 4º. O Distrito Federal, na condição de membro efetivo, não terá delegado.

§ 5º. Os delegados e quem os houver substituído no curso dos mandatos não poderão ser reeleitos.

§ 6º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato.

§ 7º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum ou que componham mais de uma chapa.

§ 8º. As chapas concorrentes e registradas junto à comissão eleitoral, conforme normas regimentais, devem ter, no mínimo, 80% de candidatos aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, e representatividade mínima de candidatos de três regiões.

§ 9º. Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empataos, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art. 52. Não será permitida a eleição, para os cargos da Undime, do membro efetivo: I. não credenciado para o fórum nacional;

II. que esteja em falta com suas obrigações sociais com a Undime e/ou suas seccionais;

III. que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

- a. Acre: 3 delegados
- b. Alagoas: 4 delegados
- c. Amazonas: 3 delegados
- d. Amapá: 3 delegados
- e. Bahia: 14 delegados
- f. Ceará: 7 delegados
- g. Espírito Santo: 3 delegados
- h. Goiás: 9 delegados
- i. Maranhão: 8 delegados
- j. Mato Grosso: 5 delegados
- k. Mato Grosso do Sul: 3 delegados
- l. Minas Gerais: 24 delegados
- m. Pará: 5 delegados
- n. Paraíba: 8 delegados
- o. Paraná: 14 delegados
- p. Pernambuco: 7 delegados
- q. Piauí: 8 delegados
- r. Rio Grande do Norte: 6 delegados
- s. Rio Grande do Sul: 17 delegados
- t. Rio de Janeiro: 4 delegados
- u. Rondônia: 3 delegados
- v. Roraima: 3 delegados
- w. Santa Catarina: 10 delegados
- x. São Paulo: 22 delegados
- y. Sergipe: 3 delegados
- z. Tocantins: 5 delegados

000226433



Advogado OAB-TO nº 1.658
Spantiro Borges Soares

UNDIME

XVII. encaminhar para análise da diretoria executiva da Undime, propostas de acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

XVIII. manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ou de seus membros, no conselho nacional de representantes;

XIX. relacionar-se com as demais seccionais;

XX. colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

XXI. recorrer às instâncias administrativas definidas no Art. 17, quando de seu interesse;

XXII. representar a Undime em seu estado;

XXIII. acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

XXIV. Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.

§ 1º. A seccional deverá encaminhar à Undime com 60 dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise de compatibilidade.

§ 2º. Os processos eleitorais no âmbito das seccionais da Undime deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º. As seccionais deverão publicar em seus respectivos sites o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º. As seccionais deverão apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.

§ 5º. As seccionais deverão garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º. Considerando que só há um representante da Undime no Distrito Federal, não se faz necessário realizar fórum distrital.

§ 7º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ou conselho fiscal, as seccionais deverão promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

Art. 55. Caso ocorra a comprovação de ato ilícito, fraudulento e/ou atentatório aos princípios estatutários, regimentais e do *compliance* da Undime no âmbito das gestões seccionais, mediante processo de apuração em que tenha sido oportunizado aos envolvidos o exercício do contraditório e a ampla defesa, caberá ao Conselho Nacional de Representantes (CNR), mediante provocação do Escritório de *Compliance*, deliberar pela possível anulação e/ou invalidação dos atos praticados pela Seccional, bem como pela intervenção da Undime (nacional) na gestão da seccional.

CAPÍTULO V
Da estrutura administrativa
Seção I
Da secretaria executiva



Handwritten signature and stamp of the Undime representative.



Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 61. O patrimônio da Undime é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 62. Os recursos financeiros da Undime serão constituídos de:

- I. doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais, distrital e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto, do regimento e do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade);
- II. quota-parte destinada pelas seccionais, conforme disposições deste estatuto;
- III. recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes;
- IV. recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes;
- V. recursos oriundos de celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais, distrital e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;
- VI. receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII. recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes.

Art. 63. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 64. As seccionais deverão considerar para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos anteriores serão propostos pela diretoria executiva, devendo o conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado com a contribuição associativa, em cada seccional, deverão ser remetidos para a Undime trimestralmente.



Advogado OAB nº 1.658
Antônio Borges Nunes

UNDIME

Cartório DO

OFICINA REGISTRO CIVIL, TRIBUTÁRIO E DOCUMENTOS E PROSECUCÃO DE BASTA

Of. 505 - Bloco A - Iota 7/8 - Anjo Brasil - DF - CEP: 70015-500

www.cartoriobrasilia.com.br - contato: cartoriobrasilia.com.br (55) 3011-5000

Luise Freyre Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbação em margens do registro nº 0000001785, Livro nº AD4, folha nº 253, registrado em 29/09/2022.

Averbação nº 109.

Protocolo nº 00000126433.

Selo digital: TUDFT20220220111620USJH

Consulte o selo digital em www.livro.br ou, alternativamente, a câmera do seu celular para o QR Code.

Escritura Autorizada

Cartório de Registro de Imóveis

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório de Registro de Títulos e Documentos



Advogado OAB-TO nº 1.658

Camilla Borges Arantes

Camilla Borges Arantes

Brasília/DF, 19 de agosto de 2022.

Art. 73. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 72. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo fórum nacional.

Art. 71. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do total de membros efetivos presentes, e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÍLIA

OSAS

OSAS DA BARRAGEM

16

Advogado OAB-TO nº 1.658

Camilla Borges Arantes



Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Aos 03 dias do mês de março do ano 2023, nesta Secretaria Geral, protocolizei e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.009/2023) através do Ofício n.045/2023, do Executivo, contendo 15 folhas, incluso o referido ofício.

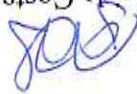
TERMO DE RECEBIMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA



Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



O referido é verdade, do que dou fé.

Jose da Barra, em 03 de março de 2023.
Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São
Projetos de Leis Ordinárias n. 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015, de autoria do Executivo
Estado de Minas Gerais, foi afixado no átio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia dos
CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 03/03/2023, nesta cidade de São José da Barra

CERTIDÃO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
NPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 03/03/2023, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinárias n.009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015 de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 03 de março de 2023

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





Legislativo Oficial

Andre, Darcj, Edmar, Erika, Fabiana, Mateus, Natan, Regis, Wesley, Você, +55 35 3523-9101, +55 35 9749-4486, +55 35 9832-13...

HOJE

Boa tarde, em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, bem como, pautado no disposto da Lei Ordinária n.748, os Projetos de Lei Ordinárias n. 009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, protocolizado na Secretaria da Câmara às 08:30, do dia 03/03/2023.

At. te

Secretaria Geral

12:50 ✓

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 4852/2023
Câmbios de Freixo
A Câmara Municipal



 **PIO 009 - AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À UNIÃO DOS ...**

30 páginas • PDF • 5 MB

12:51 ✓





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.009

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

NATUREZA: Autoriza do Município à União dos Dirigentes Municipais de Educação.

Aos 03 dias do mês de março do ano de 2023, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.009/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 03/03/2023

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG


PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO PLO Nº 009/2023

CERTIFICO, que recebi na data 03/03/2023 às 13:40 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/MG", de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, para emissão dos respectivos pareceres. São José da Barra/MG, 06/03/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 03/03/2023, no grupo de *whatsapp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 19.

Nesta data, na 4ª (Quarta) Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 06 de março de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 06/03/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (06/03/2023)

4ª S.O. - às 19:00 hs

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL:

1 - Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, de autoria do Executivo que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/ MG"

2 - Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências" - valor de R\$ 798,00 (Setecentos e noventa e oito reais) - finalidade de custear o repasse anual à UNDIM (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/ MG).

3 - Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 855.416,67 (Oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) - finalidade de extensão de rede de energia elétrica no Distrito Industrial e no Bairro Cachoeira da Lage.

4 - Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 591.029,07 (Quinhentos e noventa e um mil, vinte nove reais e sete centavos) - finalidade de aquisição de rede de energia elétrica no Distrito Industrial e no Bairro Cachoeira da Lage.

5 - Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 1.216.073,36 (Um milhão, duzentos e dezesseis mil, setenta e três reais e seis centavos) - finalidade de aquisição de uma Retroescavadeira e um Caminhão Pipa.

6 - Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais) - Para suplementação orçamentária para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

7 – Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” - valor de R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil reais) – Para a fim de possibilitar a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG para o custeio de materiais e medicamentos médico-hospitalares.

8 – Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” – valor de R\$ 1.594.891,73 (Um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) – finalidade de construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

9 – Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” – valor de R\$ 1.594.891,73 (Um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) – finalidade de construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 – Requerimento n.º 002/2023, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, que requer explicações e informações fundamentadas sobre assunto relativo às placas de identificação das ruas do município, em especial, às do Bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), que foram adquiridas pela Administração Municipal e até o presente momento ainda não foram colocadas, pelos motivos que especifica;

2 – Indicação n.º 029/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Turismo, a fabricação de panfletos indicando o endereço e telefone das Pousadas, Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Comércios de nosso município, pelos motivos que especifica;

3 – Indicação n.º 030/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada do trecho que liga o Bairro Furnas até a Ponte do Ribeirão Cancan, localizada na divisa do município, pelos motivos que especifica;

4 – Indicação n.º 031/2023, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

da iluminação da Rua Furnas, localizada na entrada do bairro Nossa Senhora de Fátima (Canan), pelos motivos que especifica;

5- Indicação nº 032/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semeão, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção geral do campo de futebol do bairro Cachoeira da Lage, pelos motivos que especifica;

6- Indicação nº 033/2023, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível junto à Secretaria Municipal de Obras a manutenção da ponte de acesso, localizada na Zona Rural do Boa Vista, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 034/2023, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Nathan Calebe Semeão, solicitando ao Executivo Municipal que providencie o mais breve possível junto à Secretaria Municipal de Obras o recapamento do asfalto de todo o município, pelos motivos que especifica;

8- Indicação nº 035/2023, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semeão, Geraldo Magela Santos Costa e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de banheiros em todas as quadras poliesportivas do município, pelos motivos que especifica;

9- Indicação nº 036/2023, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que coloque cancelas de controle de acesso, para impedir a entrada sem autorização de pessoas em todas salas da Prefeitura, pelos motivos que especifica;

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 - Projeto de Lei Ordinária nº 006/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” – no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) – finalidade de adquirir e instalar piso intertravado na Praia Ponta da Serra.

2 - Projeto de Lei Ordinária nº 007/2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” – no valor de R\$336.230,01 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta reais e um centavo) – finalidade de adquirir e instalar piso intertravado na Praia Ponta da Serra.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de março de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 08 /03/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ/MG", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 09/03/2023, às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 08 de março 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 08/03/2023

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

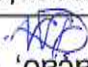
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA PLO Nº 009/2023

Aos 09/03/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião, sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Passa-se à apreciação.

É o breve relato dos fatos.

- 1- Ofício n.º 045/2023 de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 em fl.02
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 em fl. 04;
- 3- Minuta do Projeto em fl. 03;
- 4- Anexos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 em fis. 05/16;
- 5- Certidão da Secretaria em fl. 19, certificando o encaminhamento da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 22.

O projeto possui até aqui 22 páginas e teve a seguinte tramitação:

Encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico o mencionado projeto de lei, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG", de autoria do Executivo Municipal. O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como de documentos necessários para análise.

1 - RELATÓRIO

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG"

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023

PARECER JURÍDICO Nº 017/2023

PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

A contribuição associativa é realizada conforme faixa populacional prevista nas regras estatutárias da UNNDIME, conforme Estatuto anexo ao projeto, sendo que o valor devido pelo Município de São José da Barra para este ano equivale à quantia no R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

e qualificação de seus associados.

pesquisas, reuniões, seminários e Fóruns voltados à educação pública, permitindo a participação nacional. A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNNDIME/MG organiza e promove experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regionais e UNNDIME/MG, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer troca de informações e de apoio às lutas comuns pela causa da educação. Importante ressaltar que por meio da as demandas atuais requerem cada vez mais administrações participativas colegiadas, como forma bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na UNNDIME/MG e, além disso, junto ao MEC, FNDE e Secretaria de Estado de Educação. Sendo que assuntos relevantes para o tem como finalidade a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino básico com atuação matéria a esta Casa Legislativa, a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNNDIME/MG Como destacado na mensagem do Executivo Municipal no ato de encaminhamento da referida na cidade de Belo Horizonte/MG.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que solicita autorização para filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNNDIME/MG, com sede artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





Quanto ao **quorum para aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da editilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo citado.

O projeto de lei ordinária em análise deverá ser discutido e votado em dois turnos, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.

3.4 - Da discussão, votação e quorum

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.3 - Da organização da pauta

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno), Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso V do Regimento Interno e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (artigo 87, inciso IV do Regimento Interno)

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

No Preâmbulo, que indica qual o órgão que propõe o projeto de lei, necessita fazer correções na redação, grafando com letras maiúsculas: "O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:"

Cumpre informar que na Ementa da matéria o texto encontra-se incompleto, uma vez que o nome do município ficou omissso, sendo correto constar: "Autoriza a filiação do **Município de São José da Barra/MG** à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG"(grifo meu).

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas; apenas correção em erros ortográficos, o que poderá ser feito quando da redação final.

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Do ponto de vista formal, o projeto de lei apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, que no caso pertence ao Poder Executivo, na medida em que ele é competente para iniciar o processo legislativo desta natureza.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Municipal de São José da Barra/MG
Assessora Jurídica da Câmara

FABIANA JUNIA DE CARVALHO

Fabiana Junia de Carvalho

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 06 de março de 2023.

E o Parecer, salvo melhor interpretação.

quanto ao seu mérito.

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores

4 - CONCLUSÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023

Ementa: "Autoriza a filiação do Município de Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG".

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 045/2023 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fl. 03; anexos em fls. 05/16.

Segundo orientação do Parecer Jurídico, esta Comissão realizará a correção de erros ortográficos na redação final, sendo que o nome do município ficou omissso na Ementa, sendo correto constar: "Autoriza a filiação do **Município de São José da Barra/MG** à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG"; sendo necessário também a correção do Prêambulo, grafando com letras maiúsculas o órgão que propõe o projeto de lei: "**O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:"

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG". A matéria é de competência

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 09/03/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso IV c/c artigo 65, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de março de 2023.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Gerardo Magela S. Costa

Vereador Nathan Calebe Semião



ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. As dez

horas do dia nove de março de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calbe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG"; Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Lei Ordinária n.º 013/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Lei Ordinária n.º 014/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Lei Ordinária n.º 015/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; e Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, inicialmente explanou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG" tem como finalidade a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino básico com atuação junto ao MEC, FNDE e Secretaria de Estado de Educação. Assuntos relevantes para ao bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na UNDIMÉ/MG e, além disso, as demandas atuais requerem cada vez mais administrações participativas colegiadas, como forma de apoio a lutas comuns pela causa da educação. É necessário que seja feita a correção da Ementa e Preâmbulo do referido Projeto; O Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) tem a finalidade de custear o repasse anual à UNDIMÉ (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG); O Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, sobre a

abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 855.416,67

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojososedabarra.mg.leg.br



Pelas conclusões:
Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro

(oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) tem a finalidade de complementar o custo da aquisição de um conjunto de britagem móvel primário; O Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 591.029,07 (quinhentos e noventa e um mil, vinte nove reais e sete centavos) tem a finalidade de extensão de rede de energia elétrica no Distrito Industrial e no Bairro Cachoeira da Lage; O Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.216.073,36 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, setenta e três reais e trinta e seis centavos) tem a finalidade de aquisição de uma Retroescavadeira e um Caminhão Pipa; O Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) é para suplementação orgamentária para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado; O Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) é para a fim de possibilitar a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG para o custeio de materiais e medicamentos médico-hospitalares; O Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.594.891,73 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e sete centavos) tem a finalidade de construção de edifício. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC....

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 10 de março de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 10/03/2023

Vereador Darci Cardoso da Silva Presidente da Comissão Permanente de
Administração Financeira e Orgamentária

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves Presidente da Comissão Permanente
de Educação, Saúde e Assistência





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMEM/MG", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requise-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de março de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 15/03/2023

Vereador Régis Cardoso Freire – Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC....

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMEM/MG", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 16/03/2023, às 13:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 15 de março de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 15/03/2023

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EG", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 15 de março de 2023.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 15/03/2023

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 16/03/2023; às 13:00 horas.

Requiste-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 15 de março de 2023.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência


Ciente: 15/03/2023

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Geraldo Magela Santos Costa



**TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 009/2023**

Aos 17/03/2023, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizatória, Parecer da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência e das Atas das Reuniões, sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023

Ementa: "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG".

A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG tem como finalidade a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino básico com atuação junto ao MEC, FNDE e Secretaria de Estado de Educação. Assuntos relevantes para ao bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na UNDIM/EMG e, além disso, as demandas atuais requerem cada vez mais administrações participativas colegiadas, como forma de apoio a lutas comuns pela causa da educação. Cumpre destacar que por meio da UNDIM/EMG, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer troca de informações e experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A UNDIM/EMG organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e Fóruns voltados à educação pública, permitindo a participação e qualificação de seus associados. A contribuição associativa é realizada conforme faixa populacional prevista nas regras estatutárias da UNDIM/EMG, sendo que o valor devido pelo Município de São José da Barra para este ano equivale à quantia no R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais).

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que versa sobre a autorização de filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG.

de Publicação
MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 16/03/23
por

afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orgamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos financeiros, em especial em proposições que alterem a despesa ou a receita do Município. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices contábeis, legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.
Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

ATA DA 5ª (QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE

DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. As treze horas e trinta minutos do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva. O Presidente registrou a presença do Vereador Emar dos Santos Gonçalves e Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Darci expõe que a presente reunião é para estudo e análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG"; Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Lei Ordinária n.º 013/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Lei Ordinária n.º 014/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Lei Ordinária n.º 015/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; e Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre as matérias em análise, inicialmente, informou que conforme solicitado no Ofício n.º 061/2023, do Executivo Municipal, os Projetos de Lei Ordinária n.º 016 e 017/2023, passam a tramitar em regime de urgência, em seguida explicou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG" tem como finalidade a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino básico com atuação junto ao MEC, FNDE e Secretaria de Estado de Educação. Assuntos relevantes para ao bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na UNDIMÉ/MG e, além disso, as demandas atuais requerem cada vez mais administrações participativas colegiadas, como forma de apoio a lutas comuns pela causa da educação. É necessário que seja feita a correção da Ementa e Preâmbulo do referido Projeto; O Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) tem a finalidade de custear o repasse anual à UNDIMÉ (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMÉ/MG); O Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 855.416,67 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) tem a finalidade de complementar o custo da aquisição de um conjunto de britagem móvel primário; O Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 591.029,07 (quinhentos e noventa e um

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

mil, vinte nove reais e sete centavos) tem a finalidade de extensão de rede de energia elétrica no Distrito Industrial e no Bairro Cachoeira da Lage; O Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.216.073,36 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, setenta e três reais e seis centavos) tem a finalidade de aquisição de uma Retroescavadeira e um Caminhão Pipa; O Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) é para suplementação orgamentária para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado; Sobre essa matéria, os membros solicitaram informações quanto a execução do serviço. Continuando, informou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) é para a fim de possibilitar a celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG para o custeio de materiais e medicamentos médico-hospitalares; O Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.594.891,73 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos) tem a finalidade de construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; O Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.594.891,73 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro mil reais e três centavos) tem a finalidade de construção de um Anfiteatro no município; E o Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2023, sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) tem a finalidade de dar efetividade ao programa "Família Acolhedora" no Município de São José da Barra, criado pela Lei Municipal n.º 722/2022. O referido programa visa atender ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei n.º 8.069/90 e ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária, e conta com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Encerrada a explanação, o Vereador Darci passou a palavra aos Vereadores Edmar e Régis que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, Vereador Darci Cardoso da Silva, declara encerrada a presente reunião. Eu, Vereador Darci Cardoso da Silva, declaro encerrada a presente reunião, Assessoria Parlamentar, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelos conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PARECER

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023

Ementa: "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Geraldo Magela Santos Costa

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG".

A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG tem como finalidade a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino básico com atuação junto ao MEC, FNDE e Secretaria de Estado de Educação. Assuntos relevantes para ao bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na UNDIM/EMG e, além disso, as demandas atuais requerem cada vez mais administrações participativas colegiadas, como forma de apoio a lutas comuns pela causa da educação. Cumpre destacar que por meio da UNDIM/EMG, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer troca de informações e experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A UNDIM/EMG organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e Fóruns voltados à educação pública, permitindo a participação e qualificação de seus associados.

É o relatório.
Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, que versa sobre a autorização de filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG.

UNIDADE DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 16/03/23 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 88, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versam sobre assuntos educacionais. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo óbices legais e constitucionais que impeça sua tramitação. Sendo assim, emito voto favorável à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.
Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

ATA DA 3ª (TERCEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA. As treze horas do

dia dezois de março de dois mil e vinte e três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. O Presidente registrou a presença do Vereador Darci Cardoso da Silva e Vereador Geraldo Magela Santos Costa, designado Relator. O Presidente, Vereador Edmar, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Edmar expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023**, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/EMG", de autoria do Executivo Municipal. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise, e informou que o Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, tem como finalidade a contribuição para a melhoria da qualidade do ensino básico com atuação junto ao MEC, FNDE e Secretaria de Estado de Educação. Assuntos relevantes para ao bom desempenho das atividades educacionais podem ter respaldo na UNDIM/EMG e, além disso, as demandas atuais requerem cada vez mais administrações participativas colegiadas, como forma de apoio a lutas comuns pela causa da educação. Cumpre destacar que por meio da UNDIM/EMG, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer troca de informações e experiências, proporcionando aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A UNDIM/EMG organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e Fóruns voltados à educação pública, permitindo a participação e qualificação de seus associados. Encerrada a explanação, o Vereador Edmar passou a palavra aos Vereadores Darci e Geraldo Magela que manifestaram ser favoráveis aos projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pe las con clusões.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Geraldo Magela Santos Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/EMG", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 20 de março de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO PLO Nº 009/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 6ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 20/03/2023; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 22/03/2023. Eu, _____, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (20/03/2023)

6ª S.O. - às 19:00 hs

ORDEM DO DIA

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 016/2023, de autoria do Executivo, alterado para regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” – valor de R\$ 1.594.891,73 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) – finalidade de construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023, de autoria do Executivo, alterado para regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências” – valor de R\$ 1.594.891,73 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos) – finalidade de construção da Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2023, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências” – valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – finalidade dar efetividade ao programa “Família Acolhedora” no Município de São José da Barra.

3- Indicação n.º 040/2023, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Geraldo Magela Santos Costa e Nathan Calebe Semão, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal competente, a iluminação do letreiro “Eu Amo São José da Barra”, localizado no mirante da Usina Hidrelétrica de Furnas, pelos motivos que especifica;

4- Indicação n.º 041/2023, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semão, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma e manutenção da quadra de esportes do Bairro Nossa Senhora de Fátima(Cancan), em especial em relação aos canos de escoamento da água pluvial, bem como a construção de uma mureta de proteção, evitando que a água da chuva escorra para dentro da referida quadra, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 20/03/2023 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1 - Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, de autoria do Executivo que "Autoriza a filiação do Município de Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ/MG"

2 - Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências" - valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) - finalidade de custear o repasse anual à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIMÉ/MG.

3 - Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 855.416,67 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) - finalidade de complementar o custeio da aquisição de um conjunto de bitagem móvel primário.

4 - Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 591.029,07 (quinhentos e noventa e um mil, vinte nove reais e sete centavos) - finalidade de extensão de rede de energia elétrica no Distrito Industrial e no Bairro Cachoeira da Lage.

5 - Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 1.216.073,36 (um milhão, duzentos e dezessete mil, setenta e três reais e seis centavos) - finalidade de aquisição de uma retroescavadeira e um caminhão pipa.

6 - Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) - suplementação orgamentária para transporte e destinação final de resíduos urbanos em aterro sanitário licenciado.

7 - Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) - finalidade de celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, para o custeio de materiais e medicamentos médico-hospitalares.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 20/03/2023 por
anexação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO PLO Nº 009/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 009/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em primeiro turno, em 20/03/2023; na 6ª Sessão Ordinária. Sendo incluída na Pauta da 7ª Sessão Ordinária para apreciação em segundo turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 27/03/2023; e enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 27/03/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



- 1- **Requerimento n.º 005/2023**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, que requer explicações e informações sobre assunto relativo ao fornecimento de água no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), considerando que o bairro vem sofrendo com a falta de água há vários dias; e constantemente este mesmo assunto vem acontecendo pela queima da bomba submersa; neste sentido gostaria de esclarecer quais providências estão sendo tomadas para resolução efetiva do problema; até a implantação do SAE em nosso município, pelos motivos que especifica;
- 2- **Indicação n.º 042/2023**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de ala pediátrica em nosso município, com consultório pediátrico, posto de enfermagem, sala de medicação, leitos infantis, berçários e brinquedoteca, separado da Unidade Mista de Saúde, pelos motivos que especifica;
- 3- **Indicação n.º 043/2023**, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Emar dos Santos Costa e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Obras e também junto ao Comando do 12º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, a possibilidade de construção de um novo prédio para abrigar o Destacamento da Polícia Militar na sede de nosso município, pelos motivos que especifica;
- 4- **Indicação n.º 044/2023**, de autoria dos Vereadores Darci Cardoso da Silva, Emar dos Santos Costa e Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique e providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de construção de Sala de Convenções, para a realização de eventos de nosso município, pelos motivos que especifica;
- 5- **Indicação n.º 045/2023**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Assistência Social a promoção de eventos para comemoração do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, pelos motivos que especifica;
- 6- **Indicação n.º 046/2023**, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza do campo de futebol, do corredor que fica entre o campo e as casas, e da área verde que está localizada entre a Rua A com a Rua Rio Grande, do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA

7ª S.O. - às 19:00 hs

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (27/03/2023)

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



- 7 - Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) - finalidade de celebração de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, para o custeio de materiais e medicamentos médico-hospitalares.
- 6 - Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) - finalidade de celebração orgamentaria para transporte e destinação final de resíduos urbanos sólidos em aterro sanitário licenciado.
- 5 - Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 1.216.073,36 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, setenta e três reais e seis centavos) - finalidade de aquisição de uma retroescavadeira e um caminhão-pipa.
- 4 - Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 591.029,07 (quinhentos e noventa e um mil, vinte nove reais e sete centavos) - finalidade de extensão de rede de energia elétrica no Distrito Industrial e no Bairro Cachoeira da Lage.
- 3 - Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências" - valor de R\$ 855.416,67 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) - finalidade de complementar o custeio da aquisição de um conjunto de britagem móvel primário.
- 2 - Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências" - valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) - finalidade de custear o repasse anual à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/MG.
- 1 - Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, de autoria do Executivo que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIM/MG"

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

7- Indicação n.º 047/2023, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a construção de banheiro público na Praça Sebastião Constantino de Moraes, localizada no bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 009/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 009/2023 obteve a aprovação por unanimidade, em segundo turno, em 27/03/2023; na 7ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei nº 015/2023, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 27/03/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 009/2023

“Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com sede na Rua Alagoas, nº 730, loja 18, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-160.

Art. 2º Em decorrência da filiação autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento da contribuição anual associativa estipulada pela UNDIME/MG, em conformidade com as disposições estatutárias, fixada com base na faixa populacional dos municípios associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de março de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

Vereador Nathan Calebe Semão
Secretário





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 28/03/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 009/2023, até aqui com 60 páginas, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, [assinatura], Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 28/03/2023

ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Proposições de Leis n 015 ao 021-2023

secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saososedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 28 de março de 2023

A Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto: Envia PLO n.009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, as proposições denominadas: PLO n.009, 010, 011, 012, 013, 014 e 015, apreciadas e aprovadas em 27/03/2023, através da 7ª Sessão Ordinária. Os referidos projetos em suas versões impressas com toda tramitação registrada serão enviados ao Executivo, através do Ofício n.049/2023/CM, nesta presente data

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

legislativo@saososedabarra.mg.leg.br

Para:

secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Recebida: 28 de março de 2023 às 10:03

Assunto: Proposições de Leis n 015 ao 021-2023

Bom dia!

Encaminho cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária n° 015/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023, que "Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIMB/MG"; Proposição de Lei Ordinária n° 016/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 010/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Especial e da outras providências"; Proposição de Lei Ordinária n° 017/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Supplementar e da outras providências"; Proposição de Lei Ordinária n° 018/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Supplementar e da outras providências"; Proposição de Lei Ordinária n° 019/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Supplementar e da outras providências"; Proposição de Lei Ordinária n° 020/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Supplementar e da outras providências"; e Proposição de Lei Ordinária n° 021/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Supplementar e da outras providências", ambos de autoria do Executivo, aprovados por esta Casa.





Att,
Larissa dos Santos Arruda Avelar
Assessora Parlamentar

28/03/2023, 11:44

Fwd: Proposições de Leis n 015 ao 021-2023





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 49/2023

São José da Barra/MG, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 009/2023; PLO 010/2023; PLO 011/2023; PLO 012/2023; PLO 013/2023; PLO 014/2023; e PLO 015/2023.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária nº 015/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2023**, que

“Autoriza a filiação do Município de São José da Barra/MG à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIM/ME/MG”; **Proposição de Lei Ordinária nº 016/2023**

referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 010/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Especial e da outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 017/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 011/2023**, que “Dispõe sobre a

abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 018/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2023**, que

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 019/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 013/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras

providências”; **Proposição de Lei Ordinária nº 020/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023**, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; e **Proposição de Lei Ordinária nº 021/2023**

referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2023, que “Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicional Suplementar e da outras providências”; ambos de autoria do

Executivo, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara Municipal

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
28/03/23





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 072/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 10/04/2023

ASS DO RESPONSÁVEL
São José da Barra, 3 de abril de 2023.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 807/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 808/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 809/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 810/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 811/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 812/2023 – “Autoriza a filiação do Município de São à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG”;
- Lei Ordinária nº 813/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 814/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 815/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 816/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 817/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;
- Lei Ordinária nº 818/2023 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 - www.saososedabarra.mg.gov.br

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Atenciosamente,

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32





LEI Nº 812, DE 28 DE MARÇO DE 2.023

Autoriza a filiação do Município de São José da Barra à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município de São José da Barra à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/MG, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.840.622/0001-23, com sede na Rua Alagoas, nº 730, loja 18, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-160.

Art. 2º Em decorrência da filiação autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento da contribuição anual associativa estipulada pela UNDIME/MG, em conformidade com as disposições estatutárias, fixada com base na faixa populacional dos municípios associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 28 de março de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

